

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de
Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306,
www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.:
«Imprensa».

O preço de cada linha publicada nos Diários da Répública 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	•••••	Kz: 470 615,00
l.ª série		Kz: 277 900,00
2.ª série		Kz: 145 500,00
3.ª série		Kz: 115 470,00

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2015.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários* da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Déspacho n.º 4282/14;

Nomeia António Gabriel para o cargo de Director do Centro de Emprego do Cuango, (equiparado a Chefe de Divisão), dos Serviços Provinciais da Lunda-Norte, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, deste Ministério.

Despacho n.º 4283/14;

Nomeia André Ferreira Casseno para o cargo de Chefe de Secção de Emprego do Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional do Lucapa, dos Serviços Provinciais da Lunda-Norte, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, deste Ministério.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 4284/14:

Nomeia definitivamente Carlos Silvestre João para a categoria de Tecnico Superior de 2.ª Classe, colocado no Gabinete de Intercambio, deste Ministério.

Despacho n.º 4285/14:

Nomeia definitivamente Débora Fernanda Tomás Buza para a calegoria de Tecnica Superior de 2.ª Classé, colocada na Escola Nacional de

Ministério do Comércio

Despacho n.º 4286/14:

Nomeia Maria Cunga Augusto para o cargo de Chefe de Departamento de Acompanhamento de Mercado e Promoção da Concorrência.

Governo Provincial de Benguela

Exonera Gabriel Culumbe do cargo de Chefe de Secção dos Assuntos Económicos e Sociais, da Administração Comunal do Cubal do Lumbo, Municipio do Bocoio.

Despacho n.º 4288/14:

Exonera João José do cargo de Administrador Comunal-Adjunto do Passe, Municipio do Bocoio.

Despacho n.º 4289/14:

Exonera Jaime Miúdo das funções de Director da Escola do Ensino Primário Comandante Gika, no Municipio da Ganda.

Despacho n.º 4290/14:

Exonera Gabriel Samba das funções de Director da Escola do Ensino Primário 11 de Novembro, no Município da Ganda.

Despacho u.º 4291/14:

Exonera Francisco Kakwarta das funções de Director da Escola do l Nível do Ensino Geral Ferraz Bomkoko, no Município do Cubal.

Despacho n.º 4292/14:

Exonera Martins Eduardo das funções de Director da Escola Primária 14 de Abril, no Município do Cubal.

Despacho n.º 4293/14:

Exonera Augusto Benjamim Saluanda das funções de Director da Escola Primária Kavinsia, no Município do Cubal.

Despacho n.* 4294/14:

Desvincula Gabriel Culumbe, colocado na Administração Municipal do Bocoio, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4295/14:

Desvincula João José, colocado na Administração Municipal do Bocoio,

Despacho n.* 4296/14:

Desvincula José Mbeya, Operário Qualificado de 2.ª Classe, colocado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4297/14:

Desvincula Sapalo Moço Braz, Operário Qualificado de 2.º Classe, colocado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de

Despacho n.º 4298/14:

Desvincula Benjamim Molossande, Operário Qualificado de 2.º Classe, colocado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de

Despacho n.º 4299/14:

Desvincula Filomena Katchipopiwa, Encarregada não Qualificada, colocada na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de

Despacho n.* 4300/14;

Desvincula Maria de Lurdes, Operaria não Qualificada de 2.º Classe, colocada na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de Despacho n.º 4301/14:

spacho n.º 4301/19.

Desvincula Francisco Xavier Manuel, Encarregado Qualificado Qualificado Municipal da Ganda, para efoita svincula Francisco Audio, que cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração Municipal da Ganda, para efeitos de cado na Administração de cado sentação.

Despacho n.º 4302/14:

Desvincula Justino Joaquim, Aspirante, colocado na Administra Municipal da Ganda, para eseitos de aposentação.

Despacho n.º 4303/14:

Desvincula Maria Gabriel Rita, Auxiliar de Limpeza de Segunda, qui cada na Escola do I Nível do Calomolo, no Municipio do Cu para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4304/14:

Desvincula José Halawa, Professor do I Ciclo do Ensino Secundado Diplomado do I.º Escalão, colocado na Escola do Santo Estêvão. Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4305/14:

Desvincula Miguel Miapia, Professor do I Ciclo do Ensino Secundán Diplomado do 2.º Escalão, colocado na Escola do 1 Nível Kalohala, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4306/14:

Desvincula Joaquina Chokomessa Miguel, Professora do I Ciclo Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, colocada na Escal do Povo Unido, no Município da Catumbela, para efeitos 🖟 aposentação.

Despacho n.º 4307/14:

Desvincula Paulino Chindumula, Professor do Ensino Primánio Auxiliar do Lº Escalão, colocado na Secção Municipal de Educação no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4308/14:

Desvincula Victória Nimba, Auxiliar de Limpeza Principal, colocada N Escola do I Nivel da Taka, no Município de Benguela, para efeite de aposentação.

Despacho n.º 4309/14:

Desvincula Violeta Namela Estima Gilberto, Professora do I Ciclo de Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocada na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4310/14:

Desvincula Adriano Yambi, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, colocado na Escola do Ensino Primário Cavissecua, nº Município do Chongoroi, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4311/14;

Desvincula Rosalina Ndjauka, Professora do Ensino Primário Auxiliado 1.9 Escala do 1.º Escalão, colocada na Escola do I Nível 10 de Dezembro, nº Município da Ganda, para escitos de aposentação.

Despacho n.º 4312/14:

Desvincula Tomás Viana, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Fscalas colores do 1.º Fscalas color do 1.º Escalão, colocado na Escola do 1 Nível do Dembue, nº Município da Ganda, para eseitos de aposentação.

Despacho n.º 4313/14:

Desvincula António Jovola Manuel, Professor do Ensino Primário
Auxiliar do 1º Regula. Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Repartição Municipal de Educação do Bocoio, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4314/14:

Desvincula Ana Augusto, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, colo-cada na Escola do II Alfreda Administrativa de 1.ª Classe, colocada na Escola do Il Nível Comandante Valódia Cang. H. Henda, nº Município da Catumbela, para escitos de aposentação.

Despacho n.º 4315/14:

Desvincula Angélia da Silva, Auxiliar Administrativa Principal, color cada na Escola do II Nicola cada na Escola do Il Nível Comandante Valódia Cang. H. Henda, no Município da Catumbela, para escitos de aposentação.

Despacho n.º 4316/14:

Desvincula Pedro Liahuka, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, colocado na Escola do I Nível da Yambala, no Município do Cubal, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4317/14:

Desvincula Armindo Tchakwalata, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do I.º Escalão, colocado na Escola do I Nível Mártires, no Município da Ganda, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4318/14:

Desvincula Paulina Carolina, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do I.º Escalão, colocada na Escola do I e II Níveis n.º 237, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4319/14:

Desvincula Ananias Adão Lemos, Técnico Médio de 3.ª Classe, colocado na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4320/14:

Desvincula Madalena António Bembem, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do I.º Escalão, colocada na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4321/14:

Desvincula Bartolomeu Kanepa, Terceiro Oficial Administrativo, colocado na Escola do I e II Níveis Nossa Senhora de Nazaré, nó Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4322/14:

Desvincula Mauro Kanhōha, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocado na Escola do I, II e III Niveis n.º 14, no Município de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4323/14:

Desvincula Rosa José da Conceição Rodrigues, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocada no Curso Básico de Formação Docente, no Município do Lobito, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4324/14:

Transfere Anavilde Pinto Chivambi, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, da Direcção Provincial da Saúde da Huíla para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 4325/14:

Transfere Maria Arlete Simeão Soma Bamba, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

Despacho n.º 4326/14:

Transfere Victória Sequete, Professora do Ensino Primário do 4.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial de Educação, Ciência da Huila.

Despacho n.º 4327/14:

Transfere Fernando Rufino Ndombe, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Malanje para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 4328/14:

Transfere Elizabeth Maura Eduardo Gomes Capewa, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Governo Provincial de Luanda

Despacho-n.º 4329/14:

Desvincula Berta José Bento, Operária Qualificada de 1.º Classe, da Direcção Provincial da Educação de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4330/14:

Desvincula Madalena Agostinho, Auxiliar de Limpeza Principal, da Direcção Provincial da Educação de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4331/14:

Desvincula Josefa Dias, Auxiliar de Limpeza Principal, da Direcção Provincial da Educação de Luanda, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4332/14:

Desvincula Marcela Cabanga Francisco, Auxiliar de Limpeza Principal, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4333/14:

Desvincula, Nazaré António Brandão, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4334/14:

Desvincula Esperança Francisco Carlos, Auxiliar de Limpeza, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4335/14

Desvincula Clotilde Miguel Jone, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4336/14:

Desvincula Maria Laura Pereira Bravo da Rosa, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4337/14:

Coloca Alice Jundo Cunjo, Enfermeira Geral de 3.ª Classe, no quadro dé pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 4338/14:

Nomeia Rosa José Paulo Francisco para o cargo de Chefe de Secção de Apoio Social e Formação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria deste Governo.

Despacho n.º 4339/14:

Nomeia Pedro Panzo Noré para o cargo de Subdirector Administrativo da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 6052, no Município de Belas.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 99/14:

Aprova o Contrato de Investimento Privado denominado «SIBS — International, S.A. — Sucursal em Angola», no valor global de USD 1.241.400,00, sob o Regime Contratual.

Resolução n.º 100/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Globalsec, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Despacho n.º 4282/14 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/14, de 28 de Julho e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

É nomeado António Gabriel, Segundo Oficial Administrativo, para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Centro de Emprego do Cuango, (Equiparado a Chefe de Divisão) dos Serviços Provinciais da Lunda-Norte, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, deste Ministério, com eseitos a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2014.

O Ministro, António Domingos da Costa Pitra Neto.

Despacho n.º 4283/14 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 182/14, de 28 de Julho e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

É nomeado André Ferreira Casseno, Escriturário-Dactilógrafo, para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Emprego do Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional do Lucapa, dos Serviços Provinciais da Lunda-Norte, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, deste Ministério, com efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Setembro de 2014.

O Ministro, Amónio Domingos da Costa Pitra Neto.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho n.º 4284/14 de 5 de Novembro

Havendo necessidade de prover definitivamente os funcionários que ingressaram na Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27

ARTIGO 1.º (Nomeação)

É Carlos Silvestre João nomeado, definitivamente para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, colocado no Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Cultura,

ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2014.

A Ministra, Rosa Maria Martins da Cruz e Silva

Despacho n.º 4285/14 de 5 de Novembro

Havendo necessidade de prover definitivamente os fe cionários que ingressaram na Função Pública, nos termo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agost

Em conformidade com os poderes delegados pel Presidente da República, nos termos do artigo 137 da Constituição da República de Angola, e de acon com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decre Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea f) n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de? de Setembro, determino:

ARTIGO 1.9 (Nomeação)

E Débora Fernanda Tomás Buza nomeada definitiva mente para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe colocada na Escola Nacional de Música.

ARTIGO 2 9 (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2014.

A Ministra, Rosa Maria Martins da Cruz e Silva.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 4286/14 de 5 de Novembro

Havendo necessidade de se preencher o lugar vago no cargo de Chefe de Departamento da Direcção Nacional de Abastecimento e Distribuição do Ministério do Comércio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do disposto na alínea g) do artigó 5.º, do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, determino:

1. É Maria Cunga Augusto nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de Chefe de Departamento de

Acompanhamento de Mercado e Promoção da Concorrência. 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Luanda, aos 18 de Setembro de 2014.

A Ministra, Rosa Escórcio Pacavira de Matos.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA

Despacho n.º 4287/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Gabriel Culumbe, Agente n.º 06628449, exonerado a seu pedido, do cargo de Chefe de Secção dos Assuntos Económicos e Sociais, da Administração Comunal do Cubal do Lumbo, Município do Bocoio, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 198/08.02.03.01/B7/GGPP/05, de 24 de Outubro.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4288/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É João José, Agente n.º 08041866, exonerado a seu pedido, do cargo de Administrador Comunal-Adjunto do Passe, Município do Bocoio, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 792/09, de 27 de Outubro.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4289/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010.— Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

- 1. É Jaime Miúdo, Agente n.º 07828009, exonerado das funções de Director da Escola do Ensino Primário Comandante Gika, no Município da Ganda, pelo qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 752/08.02.03.03.01/GGAPB/2007 de 3 de Janeiro de 2007.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4290/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

- 1. É Gabriel Samba, Agente n.º 05596374, exonerado das funções de Director da Escola do Ensino Primário 11 de Novembro, no Município da Ganda, pelo qual havia sido nomeado por Despacho n.º 619/08.02.03.03.01/GGAPB/2007 de 3 de Janeiro de 2007.
 - O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
 Publique-se.

Despacho n.º 4291/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

l. É Francisco Kakwarta, Agente n.º 05506945, exonerado das funções de Director da Escola do I Nível do Ensino Geral de Ferraz Bomkoko, no Município do Cubal, pelo qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 227/08.02.03.03.01/ GGAPB/2007 de 5 de Fevereiro de 2008.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4292/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Martins Eduardo, Agente n.º 05510697, exonerado das funções de Director da Escola Primária 14 Abril, no Município do Cubal, pelo qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 788/08.02.03.03.01/GGPB/2006 de 3 de Janeiro de 2007.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos,

Despacho n.º 4293/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposiço do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado n.º 1 do Despacho n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimento para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 de artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre caus da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo de competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo lo da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 10/1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização. Funcionamento dos Órgãos da Administração Local de Estado, determina o seguinte:

1. É Augusto Benjamim Saluanda, Agente n.º 05503764 exonerado das funções de Director da Escola Primánio Kavinsia, no Município do Cubal, pelo qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 853/08.02.03.10 GGAPB/2006 de 3 de Janeiro de 2007.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos ll de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4294/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado nº Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Gabriel Culumbe, Agente n.º 06628449, colocado na Administração Municipal do Bocoio, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Despacho n.º 4295/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É João José, Agente n.º 08041866, colocado na Administração Municipal do Bocoio, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4296/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Julho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Junho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É José Mbeya, Operário Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 05630384, colocado na Administração Municipal da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4297/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Sapalo Moço Braz, Operário Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 05631018, colocado na Administração Municipal da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4298/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.º série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

- 1. É Benjamim Molossande, Operário Qualificado de 2.ª Classe, Agente n.º 05629547, colocado na Administração Municipal da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Despacho n.º 4299/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.º série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Filomena Katchipopiwa, Encarregada não Qualificada, Agente n.º 06472881, colocada na Administração Municipal da Ganda, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4300/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Maria de Lurdes, Operária não Qualificada de 2.ª Classe, Agente n.º 056330680, colocada na Administração Municipara efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho.n.º 4301/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposiça do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado do n.º 1 do Despacho n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo de competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19 da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 10 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização. Funcionamento dos Órgãos da Administração Local de Estado, determina o seguinte:

É Francisco Xavier Manuel, Encarregado Qualificado Agente n.º 006563744, colocado na Administração Municipal da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos II de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Franciso Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4302/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego:

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.º série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Justino Joaquim, Aspirante, Agente n.º 05630480, colocado na Administração Municipal da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Despacho n.º 4303/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Maria Gabriel Rita, Auxiliar de Limpeza de Segunda, Agente n.º 05510243, colocada na Escola do I Nível do Calomolo, no Município do Cubal, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
 Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4304/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É José Halawa, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05575188, colocado na Escola do Santo Estêvão, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos II. de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4305/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.º série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Miguel Miapia, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 2.º Escalão, Agente n.º 07852108, colocado na Escola do I Nível da Kalohala, no Município do Cubal, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4306/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição . do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Joaquina Chokomessa Miguel, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05541901, colocada na Escola do Povo Unido, no Município da Catumbela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Despacho n.º 4307/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Paulino Chindumula, Professor do Ensino Primário, Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 05553117, colocado na Secção Municipal de Educação, no Município do Lobito, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
 Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4308/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- É Victoria Nimba, Auxiliar de Limpeza Principal,
 Agente n.º 06422239, colocada na Escola do I Nível da
 Taka, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços,
 a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11: de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4309/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disp ção do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, public no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os prodimentos para a aposentação dos funcionários público do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Jun sobre causa da extinção da relação jurídica de empres

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo l da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º l. 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização Funcionamento dos Órgãos da Administração Local Estado, determina o seguinte:

- 1. É Violeta Namela Estima Gilberto, Professora do I Cito do Ensino Secundário Diplomado 1.º Escalão, Agen n.º 12097973, colocada na Direcção Provincial de Educação Ciência e Tecnologia de Benguela, desvinculada dos sem ços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
 Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos II de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4310/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, edo n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Adriano Yambi, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12076698, colocado na Escola do Ensino Primário de Cavissecua, no Município do Chongoroi, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Despacho n.º 4311/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º, do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

- 1. É Rosalina Ndjauka, Professora do Ensino Primário Auxiliar, 1.º Escalão, Agente n.º 05512153, colocada na Escola do I Nível 10 de Dezembro, no Município da Ganda, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4312/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Tomás Viana, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10531945, colocado na Escola do I Nível do Dembue, no Município da Ganda, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4313/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É António Jovola Manuel, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08080702, colocado na Repartição Municipal de Educação do Bocoio, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
 Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4314/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Ana Augusto, Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe, Agente n.º 05521608, colocada na Escola do 11 Nível Comandante Valódia Cang. H. Henda, no Município da Catumbela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

 Publique-se.

Despacho n.º 4315/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.º série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

 É Angelia da Silva, Auxiliar Administrativa Principal, Agente n.º 05522329, colocada na Escola do Il Nível Comandante Valódia, Cang. H. Henda, no Município da Catumbela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
 Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4316/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.º série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

I. É Pedro Liahuka, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 08092496, colocado na Escola do I Nível da Yambala, no Município do Cubal, aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4317/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposido n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimento para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre can da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo k da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º k 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização Funcionamento dos Órgãos da Administração Local de Estado, determina o seguinte:

1. É Armindo Tchakwalata, Professor do I Ciclo de Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, Agenta.º 05592614, colocado na Escola do I Nível Mártire no Município da Ganda, desvinculado dos serviços, a se pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos II de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Franciso Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4318/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado nº Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º l artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

I. É Paulina Carolina, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do I.º Escalão, Agente n.º 05582828, colocada na Escola do I e II Niveis n.º 237, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Despacho n.º 4319/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.º série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Ananias Adão Lemos, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 06400083, colocado na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4320/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1. É Madalena António Bembem, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 05495503, colocada na Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia, no Município de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4321/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- I. É Bartolomeu Kanepa, Terceiro Oficial Administrativo, Agente n.º 06434604, colocado na Escola do I e II Níveis Nossa Senhora de Nazaré, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4322/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- I. É Mauro Kanhõha, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 06468081, colocado na Escola do I, II e III Níveis n.º 14, no Município de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Despacho n.º 4323/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos, e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre causa da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Rosa José da Conceição Rodrigues, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 05555139, colocada no Curso Básico de Formação Docente, no Município do Lobito, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 11 de Setembro de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

Despacho n.º 4324/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no Diário da República n.º 142, 1.º Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Anavilde Pinto Chivambi, Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe, Agente n.º 11867200, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Saúde da Huíla, para a Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria

Despacho n.º 4325/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abin competência que lhe é conferida pela alínea e) do anim da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no Dián República n.º 142, 1.º Série, de 29 de Julho de 2010 Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administra Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Arlete Simeão Soma Bamba, Professon Il Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escal Agente n.º 12331920, transferida a seu pedido da Direc. Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Bengu para a Direcção Provincial de Educação, Ciência Tecnologia de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigo Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos de Julho de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Mai dos Anjos.

Déspacho n.º 4326/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de! de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julk sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19 da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no Diário & República n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Leid Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Victoria Sequete, Professora do Ensino Primário 4.º Escalão, Agente n.º 05107814, transferida a seu pedid da Direcção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para a Direcção Provincial de Educação Ciência da Huíla.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Mario dos Anjos.

Despacho n.º 4327/14 de 5 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição de Junho e do Decreto n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de Junho e do Decreto n.º 25/9 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho,

sobre transferência de funcionários públicos; O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que la c competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no Diário da República n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado determina Estado, determina o seguinte:

- 1. É Fernando Rufino Ndombe, Professor do II Ciclo Ensino Secundário Diplomado do 7.º Escalão, Agente 11295576, transferido a seu pedido, da Direcção rovincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Malanje, para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.
 - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 le Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 4328/14 de 5 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Elizabeth Maura Eduardo Gomes Capewa, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 88133513, transferida a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 22 de Julho de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 4329/14 de 5 de Novembro

Considerando o Oficio n.º 1586/GAB/DPEL/2013, de 14 de Outubro do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O' Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

- 1. É Berta José Bento, com a categoria de Operária Qualificada de 1.ª Classe, Agente n.º 01399518, desvinculada por reforma da Direcção Provincial da Educação de Luanda.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 4330/14 de 5 de Novembro

Considerando o Oficio n.º 1586/GAB/DPEL/2013, de 14 de Outubro do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Madalena Agostinho, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 10400500, desvinculada por reforma da Direcção Provincial da Educação de Luanda.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4331/14 de 5 de Novembro

Considerando o Oficio n.º 1586/GAB/DPEL/2013, de 14 de Outubro do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Josefa Dias, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 10369031, desvinculada por reforma da Direcção Provincial da Educação de Luanda.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 4332/14 de 5 de Novembro

Considerando o Oficio 1150/GAB/DPEL/2012, de 30 de Agosto do Director da Direcção Provincial da Educação, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Marcela Cabanga Francisco, com a categoria de Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 10927620, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 25 de Setembro de 2012. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 4333/14 de 5 de Novembro

Considerando o Oficio 1150/GAB/DPEL/2012 de 30 de Agosto do Director Provincial da Educação de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É Nazaré António Brandão, com a categoria de Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agente n.º 10990044, desvinculada por reforma, da Direcção Provincial da Educação.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 25 de Setembro de 2012. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 4334/14 de 5 de Novembro

Considerando o Ofício n.º 1346/GAB/DPEL de 19 de Outubro do Director Provincial da Edutatravés do qual solicita previamente o Despacho vinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do anticor do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as da extinção da relação jurídica de emprego;

O Governador Provincial, nos termos da alia do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho De Organização e Funcionamento dos Órgãos da Adminis o Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Nie Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que apresentativo do Governo Provincial de Luanda, deterministador de Companio de Compani

1. É Esperança Francisco Carlos, com a catego Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 01404863, desvino por reforma, de Direcção Provincial da Educação.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.
 Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, Provincial de Novembro de 2012. — O Governador, Bento Joan Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 4335/14 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências própris Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonen conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Che e aos funcionários do quadro do Governo Provincial Luanda;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32º d Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurio d de Emprego na Administração Pública.

- O Governador da Província de Luanda, nos termos alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julio conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânio do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decri Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina seguinte:
- 1. É Clotilde Miguel Jone, com a categoria de Professo do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, Agen n.º 10370710 desvinculada por reforma, da Direcção provincial da Educação.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos de Setembro de 2014. — O Governador, Bento Joaqui Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 4336/14 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do overnador Provincial de Luanda, de nomear exonerar e nferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, aos funcionários do quadro do Governo Provincial de landa;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do ecreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de onstituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica Emprego na Administração Pública.

O Governador da Província de Luanda, nos termos da ínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, onjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico o Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto residencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o eguinte:

- 1. Maria Laura Pereira Bravo da Rosa, com a categoria e Professora do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão, agente n.º 11086973 desvinculada por reforma, da Direcção rovincial da Educação.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 le Setembro de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4337/14 de 5 de Novembro

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Ofício n.º 2431 do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É Alice Jundo Cunjo, Enfermeira Geral de 3.ª Classe, Agente n.º 07645645 proveniente do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

Despacho n.º 4338/14 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

- 1. É Rosa José Paulo Francisco, Técnica Média de 3.ª Classe, Agente n.º 11773981, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Chefe de Secção de Apoio Social e Formação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria do Governo Provincial de Luanda.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 21 de Agosto de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 4339/14 de 5 de Novembro

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10 de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Pedro Panzo Noré, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 4.º Escalão, Agente n.º 01414608, nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Subdirector Administrativo da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 6052, com 1620 alunos, do Município de Belas.
 - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 99/14 de 5 de Novembro

Considerando que a «SIBS — International, S.A.» pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (do Investimento

Privado), uma proposta de investimento externo denominada «SIBS — International, S.A. — Sucursal em Angola» a realizar na República de Angola, visando o registo de uma sucursal, cuja actividade principal será a prestação de serviços ao sector bancário, nomeadamente, gestão e tratamento automático, processamento e transmissão de informação sob a forma física e digital;

Considerando que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos vocacionados a diversificar o sector de prestação de servi-

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 dé Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

- 1.º É aprovado o Contrato de Investimento Privado denominado «SIBS - International, S.A. - Sucursal em Angola», no valor global de USD 1.241.400,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), sob o Regime Contratual.
- 2.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, Maria Luisa Perdigão Abrantes.

CONTRATO DE INVESTIMENTO EXTERNO SIBS — INTERNATIONAL, S.A. — SUCURSAL EM **ANGOLA**

Contrato de Investimento Entre:

República de Angola, neste acto representada pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edificio do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante designados por «Estado» e

«SIBS — International, S. A.», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, com sede social na Rua Pereira Gomes, n.º 1, 1649-041 Lisboa - Portugal, neste acto representada por Patricia Silva, na qualidade de representante legal (adiante designada como «Investidor

O «Investidor Externo» e o «Estado» quando referidos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. também designada por «Lei do laveal Privado»), a ANIP é o órgão do Estado sável por: (i) implementar a política naci matéria de Investimento Privado e (ii) coordenar e supervisionar todos os inve tos privados na República de Angola;
- b) O Investidor Externo tem intenção de se lecer em Angola, através do registo sucursal que terá como objecto a presta serviços ao sector bancário, nomeadame ligados a sistemas electrónicos de pagan transmissões e gestão de informação e dadin forma física e digital;
- c) O Investidor Externo possui capacidade financeira e uma vasta experiência acum ao longo dos anos;
- d) O'Investidor Externo pode proporcionar aosis financeiro angolano úm reforço deste secto só pelo grau inovador dos seus produtos, também pela competitividade dos serviços disponibiliza a nível mundial;
- e) O Investidor Externo compromete-se a cui de forma escrupulosa os termos previsto Contrato de Investimento, assim como toda obrigações legais;
- f) Atentos ao acima exposto, as Partes preten celebrar um contrato, através do qual mutuamente acordados os termos e condiçõe investimento que tem como objecto a activida descrita no Considerando (b).

As Partes, motivadas pelo propósito da concretização Projecto de Investimento, acordam livremente e de bost no interesse reciproco de cada uma delas, pela celebração presente Contrato de investimento, que se rege pelas cla las seguintes:

CLÁUSULA 1.ª (Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa 2. Constitui objecto do presente contrato, a constituir de uma sucursal denominada «SIBS — International, S

Sucursal em Angola».

3. A sucursal terá como actividade principal a presta de serviços ao sector bancário, ligados à gestão e tratame automático, processamento e transmissão de informação s a forma fisica e digital.

CLÁUSULA 2.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens) 1. A sucursal terá a sua sede social em Luanda, Joaquim Kapango, n. s 3 a 7, do 3.° andar, Zona Desenvolvimento A — Bairro Ingombota, nos termos artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. Durante a vigência do Contrato, todos os bens de equimento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpós a adquirir pelo Investidor Externo para a realização do jecto do presente Contrato, com excepção do locado supra entificado, estarão sob o regime da propriedade privada.

CLÁUSULA 3." (Prazo de vigência do Contrato)

O Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterinado.

CLÁUSULA 4.3 (Objectivos do Projecto de Investimento)

- 1. Com o presente Contrato de Investimento o Investidor xterno pretende registar uma sucursal da sociedade de ireito português «SIBS International, S.A.», com viabidade económica a longo prazo, criadora de emprego e com apacidade técnica para executar o seu objecto social.
- 2. Em particular, o Projecto pretende alcançar os seguines objectivos estratégicos, nos termos do artigo 27.º da Lei e Investimento Privado:
 - i) Incentivar o crescimento da economia nacional;
 - ii) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
 - iii) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
 - iv) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
 - v) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilibrio da balança de pagamentos;
 - vi) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos;
 - vii) Reabilitar, expandir e modernizar as infraestruturas destinadas à actividade económica.

CLÁUSULA 5.ª (Montante e formas de realização do Investimento)

- 1. O valor global do investimento é de USD 1.241.400,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América).
- 2. O valor de investimento declarado no número anterior, será integralmente realizado através da transferência de fundos do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (do Investimento Privado).
- 3. O Investidor Externo no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado, poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 6.ª (Operações de Investimento)

Para a implementação do projecto e cumprimento do objecto proposto, as operações de investimento que o

Investidor Externo irá realizar, traduzir-se-ão em Operações de Investimento Externo, nos termos das alíneas a), e e) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 7.º (Forma de financiamento do Investimento)

O valor global de investimento será integralmente financiado com fundos próprios do Investidor Externo domiciliados no exterior de Angola.

CLÁUSULA 8.º (Programa de implementação)

O projecto será implementado nos termos do cronograma em anexo ao presente Contrato como Anexo I.

CLÁUSULA 9.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros)

- 1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.
- 2. Depois de realizado o investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º,19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do Banco Nacional de Angola, conforme a legislação cambial aplicável, ao investidor externo é garantido o direito de transferir para o exterior os montantes previstos na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e nas condições aí estabelecidas, designadamente, o pagamento de todos os impostos que forem, em cada caso, devidos.
- 3. O Investidor só terá direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data da realização do investimento.

CLÁUSULA 10.ª (Condições de exploração e de gestão do Investimento)

- 1. A gestão do projecto será efectuada directamente pelo Investidor Externo através da sucursal a constituir.
- 2. A correcta implementação do projecto poderá envolver o recurso à contratação de serviços de assistência técnica externa, nomeadamente a outras empresas do grupo do Investidor Externo desde que verificados os pressupostos e condições estabelecidos na lei aplicável.

CLÁUSULA 11.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

- 1. Sem prejuízo dos mecanismos próprios da ANIP de acompanhamento da realização dos investimentos, previstos na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo poderão igualmente proceder, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização, acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto, tendo especialmente presente o sector de actividade em questão.
- 2. O Investidor Externo deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra, tendo os respectivos Técnicos, devidamente credenciados, o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo

ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

- 3. O Investidor Externo deverá ainda, em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, elaborar e apresentar à ANIP, um relatório detalhado com informação sobre a implementação e desenvolvimento do investimento e respectivos resultados, bem como quaisquer outros elementos que se afigurem relevantes.
- 4. Sempre que necessário, as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

CLÁUSULA 12.ª (Impacto económico e social do Projecto)

As Partes acordam que o Projecto de Investimento visa atingir diversos objectivos económicos a curto, médio e longo prazo, nomeadamente os previstos no artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 13.4 (Impacte ambiental)

O Investidor Externo obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho de 1998, Decreto n.º 51/04, de 23 de Junho de 2004, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruidos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- .b) Permitir que as autoridades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

(Força de Trabalho do Projecto e Plano de Formação) CLÁUSULA 14.º

- 1. Para a execução do Projecto, o Investidor Externo prevê criar 25 (vinte e cinco) postos de trabalho distribuídos na proporção de 20 (vinte) para nacionais e 5 (cinco) para
- 2. Tendo em conta a complexidade inerente à natureza do Projecto, o Investidor Externo prevê, numa primeira fase, a transferência de know-how altamente especializado a nacionais, através da realização de acções de formação contínua, conforme Plano de Formação que se anexa ao presente como Anexo II. Numa segunda fase, o Investidor Externo implementará, progressivamente, a substituição dos seus quadros

mediante o recrutamento de mais trabalhadores angolanos, conforme estipulado no Plano de Su que constitui Anexo III ao presente Contrato.

CLÁUSULA 15.ª (Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo suas competências e no alcance do interesse socio mico do projecto, comprometem-se a apoiar o Externo no licenciamento da actividade a exercer no: do projecto, em conformidade com os procedimento belecidos, designadamente:

- a) O Banco Nacional de Angola deverá en licenças de importação de quaisquel nde autorizados, nos termos contratual e legal estabelecidos:
- b) O Ministério do Comércio deverá apoiar o ciamento da actividade;
- c) O Ministério da Administração Pública, Tra e Segurança Social deverá apoiar a imple tação dos programas de formação, bem o contratação dos trabalhadores estrangeim previstos, desde que cumpridos os neces requisitos legais;
- d) O Ministério da Económia deverá emitir pr res, de acordo com as disposições do Didev Presidencial n.º 273/11, de 27 de Outubro, f vamente à celebração de contratos de assist técnica estrangeira entre o Investidor Exit quaisquer outros prestadores de serviços es geiros.

CLÁUSULA 16.ª (Deveres e direitos do Investidor)

- 1. O Investidor Externo obriga-se a respeitar as regulamentos em vigor, bem como os compromissos co tuais e a submeter-se ao controlo das autoridades comp tes, devendo prestar-lhes todas as informações sólicit nomeadamente:
 - a) Respeitar os prazos fixados para a importação capitais e para a implementação do projecto acordo com os compromissos assumidos;
 - b) Aplicar o plano de contas e as regras da contab dade estabelecidas no País;
 - c) Promover a formação da mão-de-obra nacion a angolanização a nível das chefias e qua nacionais.
- 2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presi contrato, o Investidor Externo gozará ainda dos seguin
 - a) A sucursal gozará do estatuto de entidade de dife angolano;
 - bancário de respeito pelo sigilo profission bancário e comercial;

c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais. 3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor Externo tem direito a recorrer ao crédito após implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 17.ª (Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao igo do presente Contrato de Investimento só serão váli; se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes dereços:

Estado, representado pela ANIP

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,

Edificio do Ministério da Indústria; Telefone: +244 222 391 434 / 331 252

Fax: +244 222 393 381 E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor Privado

Endereço: Rua Pereira Gomes, n.º 1,1649-041,

Lisboa, Portugal

Telefone: +351 217 813 000

E-mail: frederico.frazao@sibs.pt

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados verá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra irte.

CLÁUSULA 18.ª (Infraçções e sanções)

- 1. No âmbito do presente Contrato de Investimento, m prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria ; investimento privado, constituem infracções os seguintes :tos:
 - a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
 - b) A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
 - c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
 - d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a sucursal esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
 - e) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
 - A sobrefacturação dos equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.
- 2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente preistas por lei, as transgressões previstas no número anteior são passíveis de multa no montante previsto na Lei do nvestimento Privado, bem como as seguintes sanções, bem

como à revogação da autorização do investimento por parte da ANIP.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º ambos, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 19.ª (Resolução de litígios)

- 1. Em caso de litígio relativo ao presente Contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, obter uma solução concertada de interesses.
- 2. Todos os litígios decorrentes do presente Contrato que não possam ser amigavelmente resolvidos entre as Partes, no prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidos definitivamente por um Tribunal Arbitral constituído e funcionando de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o estipulado na presente cláusula.
- 3. O Tribunal Arbitral será composto por um árbitro a nomear por acordo entre as Partes ou, na falta de tal acordo no prazo de 10 (dez) dias, três árbitros, um a nomear por cada uma das Partes e um terceiro, que assumirá as funções de Presidente, a nomear por acordo dos dois outros árbitros ou, na falta de acordo entre estes no prazo de dez dias, pelo Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito Agostinho Neto, a requerimento de qualquer das Partes.
- 4. No caso de, no prazo de dez dias a contar da recepção da notificação pela Parte que pretende iniciar a arbitragem, convidando a outra Parte para designar o árbitro que lhe cabe indicar, esta não o fizer, caberá ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto fazê-lo, mediante requerimento da Parte que pretende dar início à arbitragem.
- 5. A arbitragem terá lugar em Luanda, no local que for escolhido pelo respectivo Presidente.
- 6. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sua decisão sobre o litígio no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da designação do último árbitro.
- 7. O Tribunal Arbitral decidirá segundo a equidade e da sua decisão não haverá recurso.

CLÁUSULA 20.3 (Lei Aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana, designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 21.ª (Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 22.ª (Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que todos os documentos contratuais, anexos ao presente Contrato de Investimento, assim como toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverão estar em língua portuguesa e em três exemplares.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, preyalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 23.ª (Documentos contratuais)

- 1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, contém todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.
- 2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento, aos seus Anexos e/ou ao Certificado de Registo de Investimento Privado («CRIP»), para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.
- 3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, preval Cláusulas do presente Contrato de Investimento.

CLÁUSULA 24.ª (Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investina Anexos seguintes:

- a) Anexo I Cronograma de implementa projecto;
- b) Anexo II Plano de formação continua de de-obra nacional; e
- c) Anexo III Plano de substituição da Ropa-obra-estrangeira.

Feito em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional pola Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrant*ad Presidente do Conselho de Administração.

Pela SIBS — International, S.A., Patricia da Sil Representante legal.

Sa

ao de In

"(

ANEXO I Cronograma de Implementação do Projecto

emanas	1	2	3	4	5		7				\neg		_	-	_	roj	_	_	_	_	_								_
hnálise e Planeamento	-	-		Ė	-		-	. 8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	25
Dasenvolvimento de Alterações/Requisitos BNA	-	1		_		7.	•	_	_	* 1				20 S							0	*						ā -	
estes	: i	_	-			•	-	_		•		200	٠				٧.			N		-	,					\sqcap	Ī
istalação do Ambiente de Testes		_	-	_				L					i e	1					_	_	_	_				_	_	-	r
stes da Solução + Alternas				_	L		11	- 1		- 4		٠.					_	_	-	-	_	_	_	_	٠.		_	-	-
eparação dos Testes de Carga			7/1/				• -					1	-	-		10		43	_	-	_	_	_			_	_	_	ŀ
stes de Carga		•			ų.			:		1.	×		•	-	_	-	ù.	_		_	92							_	ŀ
paração da Infra-Estrutura							.*	_	-	-		-	_	-	·	_	_					1	,		**			_	1
talação da Infra-Estrutura						-	/	1	1	<u> </u>	-	- 1	_			L						. 63							
nfirmação da Infra-Estrutura		146				16	4	Ι.	1.	-	_	_	-					,			0.0						_	_	
talação do Ambiente de Testes				1	1	I	1.	-	1.	_	_	2					Ā				-	-	- 1	_		-		Ģ	
alacio do Autorente de Testes	10	-		1.	1.	-	./	1	·]	-					-					-	-	-		-		_	_	_	
alação do Ambiente de Produção + DRC		L	1	1	1	-	:	, 1	1										-		<u> </u>	_				-	_	_	-
				-	-		-	/	. 1						2	-	-	-			_	_			2		_	_	1
firmação da Infra-Estrutura				Ī	1	-		1		1	+		1		-	-	-	-	_	_								_	
		-	-		1	1	$\cdot I$						1		-	-	-	-	_										
umentação Técnica	-	-	-		·	1						1	-	-	-		-			:		,					æ		
ard do Utilizador	-	-	-								-	1 .		-	_	-										,		_	
nque a Acompaniamento	-	4	-						1		-	1	_	_	-										+		-	-	I
								1	1	-	-	-								-	-	-	- 1		4	-	-	-	ł

9	ANEXO II	
Pla	no de Formação)

ıtegoria	N.º For- mandos	Categoria do Formador	Área de Formação	Local da Formação	Duração da Acção (Horas)	Custa da For- mação (USD)
cnicos Superiores	2	Entidade Certificada	Gestão de Processos Administrativos	Luanda	21 -	6.300
	,		Gestão do tempo	Luanda	21	6.300
enicos Médios		Entidade Certificada	Organização do Trabalho e Gestão do Tempo	Luanda ·	14	2.100
	5		Técnicas Administrativas de Suporte à Gestão		21	3.150
			Gestão Documental e Arquivos	Luanda	- 14 ·	2.100
lministrativos		Entidade Certificada	Arquivo de Documentos e as Novas Tecnologias	Luanda	14	2,100-
	2		MS Office Excel	Luanda	21	3.150
perários Especializados	14	Entidade Certificada	*. × .	Luanda		
perários não Especializados	- 1 .	Entidade Certificada		Luanda		N ₂

Na formação dos quadros angolanos da Sucursal deverá ainda ser tido em conta o seguinte:

Os programas de formação serão especificamente definidos tendo em conta a função e as necessidades formativas dos laboradores e serão ministrados por formadores com competências pedagógicas ajustadas, estas acções poderão ser realidas em sala ou em contexto «on job».

ANEXO III Plano de Substituição

	20	114	20	15	. 20	16 .	. 20	17	₅ 20	18	20	19	n	
Rubricas	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.	Nác.	Exp.	Nac.	Exp.	Nac.	Exp.
mpregos a Termo	20	5	20	5	22	4	- 18	3	17	3	17	2	17	2
mpregos Permanentes	15			8.			6		. 8	28	g	·	9 .	
otal	20	. 5	20	5.	22	4	24	3	25	3	26	2	26	2
			1				1			h	•			

	20)14	20	15	20	16	20	17	20	18	20	19	in	1
Categoria Profissional	Nac.	Exp.												
'écnicos Superiores	0	3	0	3	1	3	2	2	2	2 1	3	20	3	4
écnicos Médios	3	Ź	3	2	4	1	4	1.	* 4	I	4	1	4	* 1
Administrativos	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0	2	. 0 *
)perários Especializados	14	0	14	0	14	0	15	0	16	0	16	. 0	16	0
Operários não Especializados	. 1	0	1	0	1	0	1	0	s 1	0	1.	0	* I*	0
l'otal l	20	5	. 20	5	22	4	24	3	25	3	26	2	26	112

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*. — residente do Conselho de Administração.

Pela SIBS — International, S.A., Patricia da Silva. — Representante legal.

Resolução n.º 100/14 de 5 de Novembro

Considerando que a «Global Telesat, SL», pessoa colecva de direito espanhol, com sede na Rua Calle Rioja, n.º 8, ant Joan Dalacant, Avenida Jaume I, n.º 19, Espanha, entiade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou o abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 e Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de nvestimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta, pretendese constituir uma sociedade por quotas denominada Globalsec, Limitada», cuja actividade principal é a presação de serviços de telecomunicação, tecnologia de informação, comunicação e segurança electrónica, bem como a comercialização de produtos relacionados com a actividade e a assistência técnica.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do

Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Resolução: Proposta denominada «Globalsec, Limitada» no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual.

2º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, Maria Luisa Perdigão Abrantes.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO DE INVESTIMENTO GLOBALSEC, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

O Estado da República de Angola, representada pela Agência Nacional Para o Investimento Privado (ANIP), com sede social na Rua Cerqeira Lukoki, n.º 25, 9.º Andar do Edificio do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, no uso dos poderes de representação conferidos pelas disposições conjugadas dos artigos 33, n.º 1, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho, doravante Estado;

«Global Telesat, SL», sociedade de direito espanhola, entidade residente não cambial, Investidor Externo, com sede em Sant Joan D alacant — (Alicante), na Avenida Jaume I, n.º 19, Rua Calle Rioja, n.º 8, neste acto representado, pelo Ivan Picarro Canto, doravante designado

A «Global Telesat, SL», quando referida conjuntamente será designados Investidor;

Sendo o Estado e o Investidor, quando conjuntamente, serão designados como Partes;

Considerando que:

- 1. O Investidor já acumulou experiência no sector da telecomunicação tecnologia de informação, comunicação, e segurança electrónica, que lhe permite o desenvolvimento
- 2. Tendo em conta que o exercício de telecomunicação é um contributo ao processo de crescimento económico nacional e de participação do investidor no processo de desenvol-

3. «Global Telesat, SL», deliberou a sua participação com 90% das quotas na «Globalsec, Limitada»;

4. «Globalsec, Limitada» será a sociedade executora ou veículo do Projecto de Investimento, consubstanciado na concepção, desenvolvimento e execução de prestação de serviços na área de tecnologia de informação, comunicação

5. O Projecto «Globalsec, Limitada», vai com o processo de tecnologia e telecomunicação para investoral criação de novos e comunicação nacional, criação de novos emplete ção de valor acrescentado para a economia Nacional um empreendimento que responde aos objectivos de investimento de Angola.

As Partes, animadas pelo propósito da concrete Projecto de Investimento, acordam livremente e delat no interesse recíproco de cada uma delas, pela cele presente Contrato de Investimento que se rege pelo na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento e pelas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA I.ª (Natureza e objecto do Contrato)

- 1. O presente Contrato tem natureza administra regula o regime de investimento a realizar pelo Imtendo por Partes o Estado, representado pela AN Investidor.
- 2. Constitui objectivo do presente contrato a or ção de uma sociedade por quotas cuja actividade me é a prestação de serviços de telecomunicação de temb de informação, comunicação e segurança electrónia como a comercialização de produtos relacionados el tência técnica.

CLÁUSULA 2.º (Localização geográfica do investimento, regime jurídico dos bens do Investidor)

- 1. O Investimento localizar-se-á na Província de Le Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo i Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
- 2. Os bens de equipamentos adquiridos e introdu pelo Investidor, bem como construções de instalações a execução do Projecto de Investimento estarão sob of de propriedade privada e pertencem a sociedade velci executora do projecto.
- 3. O Investidor e o empreendimento resultado de cução do Projecto de Investimento, terá a sede na Prome de Luanda, Rua Massamo Amorim, n.º 13, no Bda Chicala-1, podendo abrir representações em qualquel so do território Angolano de acordo com o previsto no in tuto da sociedade veículo do projecto de investimento seja da «Globalsec, Limitada».

CLÁUSULA 3.ª (Sociedade vínculo do Projecto)

1. Para a implementação do projecto de investina a sociedade veículo será a Globalsec, Limitada, enpla a constituir na República de Angola, participador linvestidor com la constituir na República de Angola, participador la constituir na República de Angola, part Investidor com 15% das quotas da sociedade e (Chin Telesat, SL», com 85% das quotas da sociedade.

CLÁUSULA 4.º (Prazo e vigência do Contrato)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua contrato bração e vigora por tempo indeterminado.

(Condições de exploração e gestão do empreendimento) CLÁUSULA 5.º A gestão do projecto de investimento será efectivo de investimento d pelo Investidor através da sociedade veículo do Project

vestimento, em estrita conformidade com as condições de torização prevista neste Contrato no CRIP — Certificado de egisto do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 6.ª

(Objectivos a realizar pelo Projecto de Investimento)

- 1. Os objectivos a alcançar pelo Investidor no prazo con-
 - a) Construção de infra-estruturas económicas, tais como edificios, instalações, armazéns, escritórios e outros equipamentos para os processos técnicos no negócio proposto;
 - b) Introdução de equipamentos, maquinarias e acessórios necessários ao processo produtivo e administrativo do empreendimento;
 - c) Implementação do programa de treinamento da força de trabalho nacional;
 - d) Testes e comissionamento dos equipamentos e maquinarias.
- 2. Em conformidade com o disposto no artigo 27.º da ei n.º 20/11, de 20 Maio (Lei do Investimento Privado) são bjectivo do Projecto de Investimento os seguintes:
 - a) Induzir o crescimento da economia nacional;
 - b) Aumentar a capacidade produtiva nacional, com base na incorporação de equipamentos;
 - c) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais;
 - d) Reduzir as importações e contribuir para a melhoria da balança Comercial;
 - e) Propiciar o abastecimento eficaz do mercado interno.

CLÁUSULA 7.ª

(Montante e realização do Investimento)

- 1. O montante do investimento do projecto a efectuar o abrigo do presente contrato pelo INVESTIDOR e de ISD 2.000.000,00, (dois milhões de dólares dos Estados , Inidos da América).
- 2. No quadro do desenvolvimento do projecto e das ecessidades do mercado, o Investidor poderá, nos termos la legislação do investimento privado e cambial em vigor, olicitar autorização da ANIP para aumento do valor do nvestimento, com vista a realização com êxito das suas ctividades e seu desenvolvimento, devendo aquela entidade roceder ao averbamento no CRIP Certificado de Registo lo Investimento Privado e devidas comunicações às entidales públicas interessadas.

CLAÚSULA 8.ª (Operação de Investimento)

1. Para efeitos do presente Contrato são operações de nvestimento Externo, as constantes no artigo 12.º da Lei 1.º 20/11, de 20 de Maio, designadamente.

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível no território nacional, em conformidade com alínea a) do artigo 12.º da citada lei;
- b) Introdução de tecnologia e know how, desde que representem uma mais-valia ao empreendimento em conformidade com alínea b) do artigo 12.º da citada lei;

c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, em conformidade com alínea c) do artigo 12.º da citada lei.

CLÁÚSULA 9.ª

(Formas de realização do Investimento)

- 1. Para efeitos do presente Contrato, são formas de realização do Investimento Externo, as constantes no artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Majo, designadamente:
 - a) Alocação de fundos próprios, em USD 500.000,00, (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), em conformidade com a alínea a) do citado artigo da lei;
 - b) Aplicação, em Angola, de disponibilidade existentes em contas bancárias constituídas em Angola, em USD 400.000,00, (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em conformidade com alínea b) do artigo 13.º da citada lei;
 - c) Alocação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, em 1.100.000,00, (um milhão e cem mil dos dólares Estados Unidos da América) em conformidade com alínea c) do artigo 13.º da citada lei.

CLÁUSULA 10.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O valor do Investimento do Projecto em 2.000.000,00, (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), será financiados e suportados através de fundo próprio do Investidor Externo.

CLÁUSULA 11.ª

(Programa de implementação e execução do projecto)

- 1. O programa de implementação do Projecto, a partir da entrada em vigor, esta prevista num período de pelo menos 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Implementação e Execução do Projecto, que constitui Anexo 1 ao presente Contrato.
- 2. O período de implementação está condicionado a obtenção dos necessários instrumentos administrativos, nomeadamente a emissão e obtenção de correspondentes licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessários a sua concretização.
- 3. O Cronograma de Implementação e Execução do Projecto, pode ser alterado pelo Investidor, em razão de eventuais ocorrências e/ou omissão de qualquer facto estanho a vontade dos mesmos e que impeça a sua execução nos prazos e previstos, devendo à ANIP ser informada.

CLÁUSULA 12.ª

(Força de trabalho e plano de formação)

- 1. A implementação do projecto vai permitir a criação de 50 postos de trabalho, sendo 7 (sete) para trabalhadores estrangeiros e 43 (quarenta e três) para trabalhadores nacionais, que no 5.º (quinto) ano espera-se atingir um total de 50 postos de trabalho.
- 2. O recrutamento dos trabalhadores para o Projecto estará em conformidade com o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril e demais legislação em vigor.
- 3. O Investidor deverá ministrar formação e treino aos trabalhadores nacionais, de modo a permitir a sua progres-

são profissional e o desempenho de cargos e funções progressivamente mais exigentes e de maior responsabilidade, prevendo-se um Plano de formação que constitui Anexo — Il e Plano de substituição de trabalhadores estrangeiros que constitui Anexo — III, ao presente Contrato.

4. No desenvolvimento do projecto o Investidor irá cumprir com as obrigações inerentes à sua capacidade de empregador, constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e demais legislações em vigor

CLÁUSULA 13.º (Impacto ambiental)

O Investidor obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguardar um adequado tratamento, em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras, gestão de resíduos, e efluentes;
- b) Assegurar um adequado tratamento das águas resíduos e dos resíduos sólidos;
- c) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativo sobre o ambiente.

CLAUSULA 14.* (Impacto económico e social do projecto)

O impacto económico e social do Projecto de Investimento deste Contrato traduzem-se no seguinte:

- a) Criação de 50 postos de trabalho, iniciado com 35 para trabalhadores nacionais, que no quadro de substituição de FTE por FTN evoluirá para 50 trabalhadores nacionais;
- b) Contribuição para a substituição de importações e propiciar o abastecimento eficaz do mercado interno;
- c) Contribuir para a formação bruta do capital (FBC) na ordem de USD 1.800.000,00, (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA 15.º (Apoio institucional do Estado)

As Instituições Públicas Angolanas, através da ANIP, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse sócio económico do projecto de Investimento, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo empreendimento, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e em vigor.

CLÁUSULA 16.º (Mecanismos de acompanhamento do Projecto)

Sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da realização do Investimento preconizado, a ser efectuado pela ANIP, no quadro da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e formas legalmente previstos à fiscalização sectorial corrente.

CLÁUSULA 17.º (Infracções e sanções)

No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros Diplomas em matérias do Investimento Privado constitui infracções e sanções, as previstas nos artigos, 87.º e 88.º, ambos, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 18.ª (Resolução de litígios)

- 1. Os eventuais diferendos que possam surgin partes em matérias de aplicação, interpretação ou in das disposições do presente Contrato, ou de qualque sição legal, serão submetidos à arbitragem, de acon estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Junho.
- 2. O Tribunal será composto por 3 (três) mento nomeado pela requerente, outros pela requerida e or que desempenhará as funções de árbitro-presidentes lhido de comum acordo, pelos árbitros que as reques requerida tiverem designado.

3. O Tribunal considera-se constituído na data en terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar as Partes em disputa.

4. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, A decidirá segundo a Lei Angolana.

5. A arbitragem será conduzida em língua portugi

6. Os acórdãos, ordem ou decisões do Tribunal serão finais, vinculativas e irrecorrível que possama tivamente às decisões do Tribunal Arbitral e obriga cumprir prontamente com as mesmas nos exactos e que forem decididos.

7. A decisão arbitral estabelecerá ainda quem deves tar os custos da arbitragem e em que proporção.

CLÁUSULA 19.ª (Força maior)

- 1. Será considerado caso de força maior, para efen presente Contrato, toda e qualquer circunstância ou at cimento irresistível que esteja fora do controlo razoar parte por ela afectada, nomeadamente e sem caráctere tivo, catástrofes naturais, tais como furações, inunda incêndios, tremores de terra, ciclones, raios ou subve hostilidade ou invasão, sabotagem, distúrbios civis es ou paralisações ilegais.
- 2. A Parte afectada por um caso de Força Maior obre a comunicar de imediato à outra Parte, bem como a in qual a duração previsível da situação de Força Maior for o caso, as medidas que pretende por em prática a fil remover ou minorar o impacto do referido evento.
- 3. Se, em virtude da sua duração prolongada, ou cunstância, a situação de Força Maior provar uma alter do equilíbrio, contratual inicial desde Contrato, dever proceder ao restabelecimento desse equilibrio nos termo cláusula seguinte.

CLÁUSULA 20.º (Estabilidade do Contrato de Investimento)

- 1. O disposto no presente contrato de investimento estabelecido com base em determinadas circunstand económicas, técnicas e operacionais existentes em Angla presente data Companya presente data Companya de la com à presente data. Caso ocorra uma alteração das referencias circunstâncias cura da como corra uma alteração das referencias como contra uma alteração da contra uma alteração da contra uma alteração da contra uma alteraçõe da contra uma alter circunstâncias que provoque uma modificação do equilibrio contratual existente contratual existente, as Partes comprometem-se a tomal medidas necessários medidas necessárias à pronta reposição do referido en man tentamento de medidas necessárias à pronta reposição do referido en medidas necessárias a pronta reposição do referido en medidas necessárias do referido en medidas necessárias de medidas n brio e a não tentar qualquer beneficio ou vantagem
- 2. As Partes poderão solicitar a revisão ou modifical stermos do Contra altera dos termos do Contrato, em caso de verificar-se a altera

circunstâncias referida no número anterior, ou a adopção qualquer outra medida apropriada, com vista a reposição le equilíbrio contratual.

- 3. Qualquer alteração ao objectivo do Contrato resultante modificação ao Projecto de Investimento e/ou a situação Investidor será comunicada de acordo com o presente tontrato e demais legislação em vigor em Angola.
- 4. No caso de os bens objecto de Investimento Privado perem expropriados por motivos ponderosos e devidamente estificados de interesse público, o Estado assegura o pagatento de uma indemnização justa, pronto e efectiva, cujo notante é determinado de acordo com as regras de direito plicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da ej do Investimento Privado Lei n.º 20/11, de Maio.

CLÁUSULA 21.ª (Notificações e comunicações)

- 1. As notificações e comunicações entre as Partes no mbito do presente Contrato só se consideram validamente ealizadas se forem efectuadas por escrito, e entregues pesoalmente ou enviadas por correios, telecópia ou telex para s seguintes endereços:
 - a) Para o Estado: ANIP

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edificio do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda – Angola;

Telf: +244 232 956;

Fax: +244 232 956.

b) Para Investidor

Bairro Rangel, Rua do Ribatejo, Casa n.º 80-A, Município do Rangel, Província Luanda -Angola;

Telefone: +244 924 135 009 / 927 815 694

E-mail: ivan@globaltelesat.com

2. Qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada por escrito às outras Partes.

CLÁUSULA 22.ª (Número e exemplares do Contrato)

O presente celebrado em 3 (três) exemplares em língua portuguesa, com igual teor e efeito jurídico, sendo I (um) para a ANIP e I (um) para o Investidor e I (um) para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 23.º (Boa-fé)

As Partes obrigam-se a actuar no âmbito do presente Contrato de acordo com os ditames da boa-fé e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo abusivo ou injustificadamente oneroso para a outra Parte.

CLÁUSULA 24.ª (Anexos ao Contrato)

- 1. São anexos ao presente Contrato de Investimento os seguintes:
 - a) Anexo I Cronograma de Implementação execução do projecto;
 - b) Anexo II Plano de Formação;
 - c) Anexo III Plano de substituição de Mão-de--Obra Estrangeira.

CLÁUSULA 25.ª (Língua do Contrato e exemplares)

O Contrato é redigido em língua portuguesa válido como original.

Em fé do que, as Partes celebraram o presente Contrato, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração da ANIP, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

O Investidor, Ivan Picarro Canto.

ANEXO I Cronograma de Implementação e Execução do Projecto

Número/ Ordem	Acções	Junho/ Julho 2014	Agosto/ Setembro 2014	Outubro/ Novembro 2014	Dezembro/ Janeiro 2015	Fevereiro/ Março 2015	Abril/ Maio 2015
T C	Aprovação do Projecto e Assinatura do Contrato de Investi- mento na ΛΝΙΡ						
2	Celebração do Contrato de Investimento e Mobilização do Fundo de Investimento						P
.3	Importação de Equipamento e Organização Patrimonial do Empreendimento						
4	Mobilização de Recursos Humanos e Testes de Actividades Operacionais						
5	Arranque da Prestação de Serviços						1 4 2

ANEXO II Plano de Formação de Mão-de-Obra

Proporcionar a totalidade dos trabalhadores da nova unidade conhecimentos técnicos suficientes para o cabal desempenho das suas funções, bem como fornecer conhecimentos. acessórios no sentido da progressão da carreira individual e de um processo de melhoria continua da Empresa.

1.2 Actividades

Actividade 1 — formação através das equipas do fornecedor geral do projecto;

Actividade 2 — formação através das equipas dos vários fornecedores dos equipamentos;

Actividade 3 — formação através da empresa pelo Projecto;

Actividade 4 — formação através de empresas nacionais e internacionais de formação, especializadas em áreas técnicas administrativas, do comportamento organizacional e da gestão.

1.3 Calendário

Inicio do ano corrente, processo de formação contínua.

1.4 Pessoais Envolvidos

Fornecedores do projecto;

Fornecedores de equipamentos;

Coordenador do projecto

Empresa de formação.

1.5 Perfis dos Formadores

Atendendo a especialidade técnica dos equipamentos a instalar no Projecto, os formadores das áreas técnicas e de equipamentos serão Engenheiros das áreas especificadas e com reconhecida experiência no que concerne aos equipamentos e à prestação de acções de formação.

1.6 Locais da Formação

Todo o projecto de formação decorrerá nas instalações da Empresa, no que concerne às Acções no Posto de Trabalho (on Job Training), quer em sala, relativamente à acções de carácter mais teórico ou relativamente as Acções de simulação por Computador, Camaras, Materiais de segu-

rança, materiais de controlo, sistemas de controlo rança, materialo la rança, materialo de acesso, sistema CCTV, sistema de la controlo de acesso, sistema contro entre outros, decorrerão em salas devidamente ad equipadas atendendo ao teor das actividades a reali

1.7 Ferramentas/Abordagem

Catálogos, equipamentos e manuais técnic equipamentos com base nas especificad nicas dos equipamentos;

Formação concedida a medida das necessidado cíficas da Empresa («Global Telesat, Lini Programa de simulação por computador (Ca Aided Training);

Formação em Sala.

2. Área de Formação Especifica:

2.1 Objectivo:

Desenvolver o conhecimento e as competência cíficas relacionadas com as actividades:

Conhecer a homogeneização das técnicas as aplicadas.

2.2 Conteúdo

Riscos associados às tarefas de trabalho e de an Prevenção e assistência em sinistros de trabalho Preparação e manutenção diária dos equipamentos pelos operadores;

Gestão administrativa do trabalho a executar. Metodologia

Formação Presencial:

Formação a distancia:

E-learning;

Formação no local de trabalho com supervisão perito da empresa;

Visitas ou permanência noutras empresas.

Materiais Necessários

Catálogos, equipamentos e manuais técnicos equipamentos;

Sala para formação com projector e computador Beneficiários

Pessoal afecto a todas as áreas.

2.º Trimestre de 2015

ANEXO III Mapa de Plano de

Professionais	Nacional	ao 1	A	ao 2		de-Obra F	an auge	ıra	• •	
Direcção	Nacionais	Expatriados	Nacionais	E	A	no 3		no 4	A	no 5
Técnicos Superiores	0	2	0	2		Expatriados	Nacionais	Expatriados		Exp
Técnicos Médios	-	3	1.	-	0	2	0	7-11-11-10-3	Tractona	
Administrativos	4	0	6		1.	2		2	0	
Operários Especializados	2	. 2		0	6	0	-	2	1	
Operários não Especializados	10	0	14	1	2	1	6	0 .	4	
Subtotal	15	0	20	2	14	-	2	1.	2 .	
Total Geral	32	7	43	0	21	0	.14	1	21-	
		39		7.	44		21	0	17	
A Presidente do Co	meall .			50		50	44	6	45	

ho de Administração da ANIP, Maria Luísa Perdigão Abrantes. O Investidor, Ivan Picarro Canto.